



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 134ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 30 de junho de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 30 de junho de 2026, às 16:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, Série Única, da 134ª emissão da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRI", respectivamente), nos termos da Cláusula 14.4.2. do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 134ª Emissão, em Classe Única, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Pela Floresta AG7 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.*", celebrado em 25 de novembro de 2024, conforme aditado ("Termo de Securitização"), assim como regulamentação vigente.

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 100% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes do OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora; e (iv) os representantes da FLORESTA AG7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., sociedade empresária



limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.126.598/0001-47 com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Paulo Gorski, n.º 231, Bairro Mossungue, CEP 81.200-000, na qualidade de devedora ("Devedora").

4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Amanda Lourdes Silva.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um evento previsto na Cláusula 7.1, subitem (ii) do Termo de Securitização e Cláusula 10.1, subitem (ii) do "Termo Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Em Série Única, Para Colocação Privada, Da Floresta Ag7 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda." ("Notas Comerciais" ou "Termo de Emissão"), em decorrência da inobservância tempestiva da obrigação não pecuniária relativa a validação e registro do aditamento ao "Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios Em Garantia" ("Cessão Fiduciária – PACE"), visando formalizar a atualização da Lista de Direitos Creditórios, nos termos das Cláusulas 1.6 e 12.1.1 da Cessão Fiduciária – PACE;
- (ii) Aprovar a concessão de *waiver* prévio, para não caracterização de Evento de Vencimento Antecipado, na hipótese de descumprimento de Covenant, nos termos da Cláusula 10.1, subitem (xix), do "Termo de Emissão e Cláusula 7.1, subitem (xix) do Termo de Securitização, caso ocorra o desenquadramento dos Índices (conforme definido nos Documentos da Operação), nas datas de verificação a ocorrerem até 31 de outubro de 2026 ("Prazo de Regularização");
- (iii) Caso aprovada a concessão de *waiver* prevista na alínea "i" acima da Ordem do Dia, aprovar prazo de até 31 de outubro de 2026 para que a referida obrigação seja regularizada pela Devedora ;
- (iv) Aprovar a alteração da redação da Cláusula 5.11.2, subitem (i) do Termo de Securitização e Cláusula 4.10.8, subitem (i) das Notas Comerciais, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

5.11.2. Amortização Extraordinária Facultativa. A Devedora terá a opção de realizar a Amortização Extraordinária Facultativa de parte das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRI, a qualquer momento, sendo certo que a referida Amortização Extraordinária Facultativa será



realizada exclusivamente de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

(i) A Devedora solicitará a Amortização Extraordinária Facultativa por meio de notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos em relação à data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, informando o valor da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo certo que, os recursos deverão ser aportados, pela Devedora, em até 2 (dois) dias úteis de antecedência do respectivo evento;

4.10.8. Resgate Antecipado Facultativo. A Devedora terá a opção de realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Notas Comerciais a qualquer momento a partir da Data de Emissão, sendo certo que o referido Resgate Antecipado Facultativo será realizado exclusivamente de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

- (i) A Devedora solicitará o Resgate Antecipado Facultativo por meio de notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos em relação à data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que, os recursos deverão ser aportados, pela Devedora, em até 2 (dois) dias úteis de antecedência do respectivo evento;
 - (ii) Como obrigação precedente à liquidação do Resgate Antecipado Facultativo, a Devedora deverá promover a recomposição integral do Fundo de Garantia Adicional, mediante aporte em valor correspondente, no mínimo, à soma das Amortizações Extraordinárias realizadas a partir de 1 de junho de 2026, de forma que, na data da liquidação do Resgate Antecipado Facultativo, o Fundo de Garantia Adicional esteja integralmente reenquadrado, conforme previsto nos Documentos da Operação.
- (v) Aprovar a inclusão de Cláusula nos itens 5.11.2 do Termo de Securitização e 4.10.8 da Nota Comercial de forma prever que, caso seja solicitado o Resgate Antecipado Facultativo, o valor do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser acrescido da soma dos valores dos eventos de Amortização Extraordinária Garantia Adicional,



conforme definidas na cláusula vi abaixo, ocorridas até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo (Total da Amortização Fundo Garantia Adicional).

- (vi) Aprovar o mecanismo de Amortização Extraordinária Garantia Adicional, nos termos e condições abaixo, como contrapartida à concessão do *waiver* e prorrogação do prazo previstos nos itens i e ii acima, ficando estabelecido que, para fins da presente deliberação, os seguintes conceitos serão adotados:

"Amortização Extraordinária Garantia Adicional": significa a Amortização Extraordinária realizada mensalmente, considerando as definições descritas no item b) da Ordem do Dia da ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 134ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO assinada em 2 de fevereiro de 2026, será definido um cronograma de Retenções e Amortizações Extraordinárias Garantia Adicional, abaixo, que compreenderá um percentual dos recebíveis que circulam na Conta Arrecadadora durante cada mês a ser retido e os eventos de Amortização Extraordinária Garantia Adicional. Os eventos de Amortização Extraordinária Garantia Adicional devem ocorrer em cada Data de Pagamento, utilizando parte dos recursos dos recebíveis retidos no Garantia Adicional, apurados com antecedência de 4 (quatro) dias úteis de cada Data de Pagamento (Data de Apuração), sendo certo que parte dos recebíveis continuarão sendo liberados normalmente à Devedora, sem qualquer retenção adicional para fins do presente mecanismo se não houverem outros descumprimentos conforme definidos na Nota Comercial e Termo de Securitização;

Cronograma de Retenções Garantia Adicional:

Período de vigência	Retenção Mensal dos Direitos Creditórios Garantia Adicional ("Retenção Mensal")	
Junho de 2026	50% dos <i>Direitos Creditórios – Base que circularam na Conta Arrecadadora durante cada mês</i>	
Entre 1 de Julho 2026 e 31 de Agosto de 2026	60% dos <i>Direitos Creditórios – Base que circularam na Conta Arrecadadora durante cada mês</i>	
Entre 1 de Setembro 2026 e 31 de Outubro de 2026	70% dos <i>Direitos Creditórios – Base que circularam na Conta Arrecadadora durante cada mês somado a 65% dos Direitos Creditórios – Reforço que circularam na Conta Arrecadadora durante cada mês</i>	
Entre 1 de Novembro de 2026	85% dos <i>Direitos Creditórios – Base que circularam na Conta Arrecadadora durante cada mês somado à 80% dos Direitos</i>	



e 31 de Dezembro de 2026	<i>Creditórios – Reforço que circularam na Conta Arrecadadora durante cada mês</i>	
A partir de 1 de janeiro de 2027	<i>100% dos Direitos Creditórios – Base que circularam na Conta Arrecadadora durante cada mês somado a 100% dos Direitos Creditórios – Reforço que circularam na Conta Arrecadadora durante cada mês</i>	

Fica definido que, caso haja novos recebíveis após a assinatura desta assembleia, durante o período entre 1 de Julho 2026 e 31 de Agosto de 2026, os recebíveis configurados como Direitos Creditórios – Reforço devem seguir as mesmas regras de Retenção Mensal e Amortização Extraordinária Garantia Adicional aplicada nos Direitos Creditórios – Base. Nos demais períodos, os recebíveis dessas unidades estarão incorporados normalmente nos Direitos Creditórios – Reforço.

Os demais valores dos recebíveis que não integrem o Garantia Adicional e que não forem parte da Retenção Mensal, devem ser liberados normalmente. Exclusivamente no período compreendido entre 1º de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2026, caso ocorram atrasos ou inadimplências nos recebíveis da Garantia Adicional, a retenção dos valores que seriam liberados deverá ocorrer apenas pelo tempo e no montante necessários à recomposição dos valores que deveriam ter sido retidos para amortização no respectivo período. Uma vez recomposto esse montante, mediante a retenção de parte dos demais recebíveis que seriam liberados, a liberação dos recursos deverá ser restabelecida normalmente.

Cronograma de Amortizações Extraordinárias:

Período de vigência	Amortizações Extraordinárias
Junho de 2026	<i>100% dos valores retidos na conta Garantia até a Data da Apuração subtraído do valor da PMT do mês Subsequente</i>
Entre 1 de Julho 2026 e 31 de Agosto de 2026	<i>100% dos valores retidos na conta Garantia até a Data da Apuração subtraído do valor da PMT do mês Subsequente</i>
Entre 1 de Setembro 2026 e 31 de Outubro de 2026	<i>100% dos valores retidos na conta Garantia até a Data da Apuração subtraído do valor da PMT do mês Subsequente</i>
Entre 1 de Novembro de 2026 e 31 de Dezembro de 2026	<i>100% dos valores retidos na conta Garantia até a Data da Apuração subtraído do valor da PMT do mês Subsequente</i>
A partir de 1 de janeiro de 2027	<i>100% dos valores retidos na conta Garantia até a Data da Apuração (até o limite do Saldo Devedor do CRI) subtraído do valor da PMT do mês Subsequente</i>



"Saldo Devedor Ajustado": significa o Saldo Devedor dos CRI apurado em cada Data de Pagamento, deduzido o valor acumulado de todos os valores de Amortização Extraordinária Garantia Adicional realizada até tal data. O Saldo Devedor Ajustado será utilizado exclusivamente para: (i) cálculo dos juros remuneratórios devidos pelos CRI (CDI + spread aplicável), de modo que a Devedora não incorra em encargos sobre montantes já adiantados; e (ii) cálculo da multa de pré-pagamento eventualmente devida, incidente exclusivamente sobre o Saldo Devedor Ajustado na data do respectivo pré-pagamento;

"Saldo Devedor de Referência": significa o Saldo Devedor nominal original dos CRI, apurado sem qualquer dedução dos valores de Amortização Extraordinária Garantia Adicional realizados, como se tais amortizações não houvessem ocorrido. O Saldo Devedor de Referência será utilizado exclusivamente para fins de determinação do valor a ser pago na liquidação integral da operação, seja por Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo ou qualquer outra forma de quitação integral prevista no Termo de Securitização;

- (a) Fluxo de Recebíveis durante o Prazo de Regularização: Durante o Prazo de Regularização, (i) os recebíveis oriundos do empreendimento PACE continuarão sendo integralmente liberados à Devedora na forma prevista no Termo de Securitização, sem qualquer alteração, desde que não haja outros descumprimentos conforme definidos na Nota Comercial e Termo de Securitização; e (ii) os demais recebíveis cedidos, que já vinham sendo retidos na Conta Arrecadadora nos termos do Termo de Securitização, serão mensalmente transferidos para a Conta Centralizadora conforme o cronograma definido acima e utilizados para a realização de Amortização Extraordinária Garantia Adicional na Data de Pagamento imediatamente subsequente à sua apuração;
- (b) Juros e Multa sobre Saldo Devedor Ajustado: A partir da data de realização do primeiro pagamento de Amortização Extraordinária Garantia Adicional, todos os cálculos de juros remuneratórios e de multa de pré-pagamento serão realizados com base no Saldo Devedor Ajustado, atualizado a cada Amortização Extraordinária Garantia Adicional realizada e a cada Data de Pagamento subsequente, mantendo a Securitizadora registro segregado do valor acumulado dos adiantamentos;
- (c) Resgate Antecipado Facultativo - Reembolso Automático de Amortização: Para fins de Resgate Antecipado Facultativo integral dos CRI, o valor exigido para quitação integral da operação corresponderá ao Saldo Devedor de Referência, acrescido dos



juros calculados sobre o Saldo Devedor Ajustado e demais encargos aplicáveis. Quando do recebimento pela Securitizadora do valor de liquidação integral, o montante correspondente ao total de pagamentos de Amortização Extraordinária Garantia Adicional acumulados (equivalente à diferença entre o Saldo Devedor de Referência e o Saldo Devedor Ajustado na data de liquidação) será restituído à Devedora por meio de crédito na Conta da Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de liquidação integral, operando tal restituição como fluxo automático da cascata de pagamentos da Emissora, independentemente de aprovação adicional de qualquer parte;

- (d) Controle Segregado: A Securitizadora manterá registro contábil e financeiro segregado de todos os pagamento de Amortização Extraordinária Garantia Adicional realizados, discriminando: (i) o valor de cada amortização e sua respectiva data; (ii) o Saldo Devedor Ajustado vigente em cada Data de Pagamento; e (iii) o Saldo Devedor de Referência para fins de liquidação integral, de modo a garantir a correta apuração e restituição dos valores à Devedora quando da liquidação da operação.
- (vii) Aprovar a obrigação da Devedora de comprovar, até o dia 31 de outubro de 2026, **(a)** mediante a apresentação dos respectivos boletins de subscrição ou alteração de contrato social, conforme o caso, (i) a subscrição de cotas do Quartzo Real Estate Eco Verticale Ag7 Fip Multiestratégia Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 42.921.987/0001-27 ("Quartzo RE FIP"), no valor mínimo de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), bem como (ii) a subscrição de quotas para aumento do capital social da Devedora, pelo Quartzo RE FIP, no valor mínimo de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) ("Compromisso de Aporte Adicional dos Sócios") e **(b)** o reenquadramento dos Índices;
- (viii) Aprovar a realização de aditamento ao Termo de Emissão para que certas definições, bem como as Cláusulas 5.1(ix), 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 passem a vigor com a redação abaixo trascrita:

Sejam alteradas as datas para início da observância do "Índice de Estoque", do "Índice de Garantia", do "Índice de Obras" e do "Índice Pós Chaves", de modo que tais índices passem a ser observados a partir de 31 de outubro de 2026, bem como as fórmulas para cálculo do "Índice Pós Chaves" e do "Índice de Estoque", cujas definições passam a vigorar com as seguintes redações:

<i>"Índice de Estoque"</i>	<i>É o índice de estoque que deve ser respeitado pela Devedora a partir de 31 de outubro de 2026, até a quitação</i>
----------------------------	--



	<i>integral das Obrigações Garantidas. As regras, definições, percentuais e fórmula de cálculo aplicáveis estão estipuladas no Anexo "Fórmulas".</i>
<i>"Índice de Garantia"</i>	<i>É o índice de estoque que deve ser respeitado pela Devedora a partir de 31 de outubro de 2026, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. As regras, definições, percentuais e fórmula de cálculo aplicáveis estão estipuladas no Anexo "Fórmulas".</i>
<i>"Índice de Obras"</i>	<i>É o índice de estoque que deve ser respeitado pela Devedora a partir de 31 de outubro de 2026, até a obtenção do Habite-se. As regras, definições, percentuais e fórmula de cálculo aplicáveis estão estipuladas no Anexo "Fórmulas".</i>
<i>"Índice Pós-Chaves"</i>	<i>É o índice de estoque que deve ser respeitado pela Devedora a partir de 31 de outubro de 2026, até a quitação integral dos CRI. As regras, definições, percentuais e fórmula de cálculo aplicáveis estão estipuladas no Anexo "Fórmulas".</i>

5.1. Cascata de Pagamentos.

(...)

(ix) Eventuais excedentes existentes na Conta Centralizadora serão utilizados de acordo com o disposto a seguir: (a) Até a emissão do Habite-se do PACE: sempre e quando todas as obrigações (pecuniárias ou não pecuniárias) da Devedora e dos Garantidores estejam cumpridas, eventuais recursos excedentes após a aplicação conforme os itens anteriores serão integralmente liberados à Devedora, por meio de depósito na Conta da Devedora, exceto se ocorrer um descumprimento dos Índices que sejam aplicáveis na respectiva data de apuração, ou se ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, hipóteses nas quais os valores disponíveis serão retidos e (a.1) se a ocorrência for verificada até a data de 31 de outubro de 2026, serão transferidos para o Fundo de Liquidez ou (a.2) se a ocorrência for verificada após a a data de 31 de outubro de 2026, serão destinados à Amortização Extraordinária Compulsória das Notas Comerciais;

8.4. *Índice de Estoque.* A Devedora deverá assegurar que o Índice de Estoque seja respeitado a partir de 31 de outubro de 2026, até a quitação integral das Obrigações



Garantidas, sendo certo que o cumprimento do Índice de Estoque na última Data de Verificação será condição para as próximas Liberações.

8.5. Índice de Garantia. A Devedora deverá assegurar que o Índice de Garantia seja respeitado a partir de 31 de outubro de 2026, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, sendo certo que o cumprimento do Índice de Garantia na última Data de Verificação será condição para as próximas Liberações.

8.6. Índice de Obras. A Devedora deverá assegurar que o Índice de Obras seja respeitado, a todo o tempo, a partir de 31 de outubro de 2026, até a obtenção do Habite se, sendo certo que o cumprimento do Índice de Obras na última Data de Verificação será condição para as próximas Liberações.

8.7. Índice Pós Chaves. A Devedora deverá assegurar que o Índice Pós Chaves seja respeitado, a todo o tempo, a partir de 31 de outubro de 2026, e até a quitação dos CRI, sendo certo que o cumprimento do Índice Pós Chaves na última Data de Verificação será condição para as próximas Liberações.

- (ix) Caso aprovados os itens acima, aprovar a realização de Amortização Extraordinária Facultativa, mediante a utilização dos recursos do fundo de Garantia Adicional, retidos na Conta Arrecadadora, a serem apurados em até 2 (dois) dias úteis da data da formalização da presente Assembleia, de forma que a respectiva Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer na data referida acima; e
- (x) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela **aprovação** integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal



hipótese inexistente

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização, Assembleias assinadas e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

(as assinaturas seguem na próxima página)



(Página de assinaturas referente à Ata de Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 134ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, realizada em 30 de junho de 2026)

São Paulo, 30 de junho de 2026.

Mesa:

Guilherme Marcuci Machado
Presidente

Amanda Lourdes Silva
Secretária

(Esta ata é cópia fiel do documento original)